



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete do Vereador Autair Gomes

PROJETO DE LEI Nº 522/2018

Altera Anexo VIII da Lei 8.137 de 21 de dezembro de 2000.

Carlos Henrique

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- A coluna relativa ao GRUPO II, do ANEXO VIII da Lei 8.137 de 21 de dezembro de 2000, referente ao RAMO DE ATIVIDADE - USO COMERCIAL, fica acrescida das seguintes atividades:

- Padarias, Confeitarias, Cafeterias, Casas de Chá, Casas de Doces, Casas de Sucos e Vitaminas, Sorveterias (sem limite de área definido);
- Artigos, Produtos e Serviço Veterinário de Embelezamento e Vacinação, Clínicas Veterinárias (sem limite de área definido);
- Drogarias e Farmácias (sem limite de área pré-definido).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.

Alcides de Freitas
PDS

Almeida
Arantes
PSB

Amândio
Lopes
PDS

Vereador Autair Gomes

P.P.S.

sorte
PDS

PSDB

PSB

PSB

CMBH_DIRLEG-02/mar/18-15:52:20-000776-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete do Vereador Autair Gomes

JUSTIFICATIVA

A ÁREA DE Diretrizes Especiais, criada pela Lei 8.137 de 21 de dezembro de 2000, tem o objetivo, entre outros igualmente relevantes, manter o uso predominantemente residencial, conforme descrito no artigo 100 desta Lei.

Buscando exatamente primar pela observância da intenção da Lei 8.137/2000, esta Proposição, essencialmente corrige uma CLASSIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL que há 18 anos, quando esta Lei foi sancionada, certamente ocorreu o equívoco de considerar no GRUPO I, o ramo de atividade Drogarias e Farmácias e Artigos e Produtos Veterinários com área entre 150m² e 300m².

A constatação de tal equívoco se encontra no próprio texto da Lei 8.137/2000, considerando outras atividades importantes que, à época, foram justamente valorizadas e inseridas no GRUPO II sem limite de área definido, as quais são de impacto semelhante e até superior à atividade Drogarias e Farmácias e Artigos e Produtos Veterinários (as atuais Pet Shops), como por exemplo:

- Buffets e Casas de Recepção e Salões de Festa, ambas sem limite de área pré-definido, estão no GRUPO II, Ramo de Atividade Serviços Domiciliares;
- Maternidade e Policlínica, também permitidas no GRUPO II e sem limite de área definido, na categoria Serviços de Uso Coletivo Serviços de Saúde;
- E ainda, a atividade Super-Mercados consta no GRUPO II, no RAMO DE ATIVIDADE - USO COMERCIAL, do ANEXO VIII da Lei 8137/2000 e é permitida sem limite de área definido.

É necessário considerar que a população do Bairro Santa Tereza é a primeira a defender o pleno cumprimento dos parâmetros urbanísticos, a preservar as características ambientais e tradicional ocupação histórico-cultural sem, no entanto deixar-se privar de ajustamentos em função das necessidades que vão surgindo por conta do envelhecimento da população, do apego a animais domésticos, de novos hábitos de consumo, de segurança, de mobilidade e do fator econômico, entre outros.

Assim, se a classificação de usos na ADE de Santa Tereza foi pertinente ao considerar no Grupo II, por exemplo, a atividade comercial Super-Mercados sem limite de área definido, e isto há 18 anos, hoje se torna absolutamente conveniente e oportuno estar da mesma forma classificada as atividades de Artigos e Produtos Veterinários, as Padarias e Confeitarias, as Drogarias e Farmácias, razão pela qual apresento este Projeto de Lei que corrige, atualiza e cumpre a intenção da Lei 8.137/2000.